PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Autistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Autistas será constituída por livre adesão dos parlamentares.

Art. 2º. As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Art. 3º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local previamente estabelecidos pelos integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2019.

VEREADOR ORLANDO PALHINHA, DEM.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 5º, *caput*, o princípio constitucional da igualdade. Ele prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei, vedadas, no entanto, as diferenciações arbitrárias, não justificáveis pelos valores constitucionais.

O aludido dispositivo constitucional assegura mais do que uma igualdade formal perante a norma jurídica posta, mas, uma igualdade material de modo que se trate igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) surge nos primeiros três anos de vida da criança e afeta principalmente a comunicação, a interação social, a imaginação e o comportamento.

É justa e necessária, portanto, a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Autistas para que sejam discutidas políticas públicas, bem como aperfeiçoadas as já existentes, promover a fiscalização dos serviços municipais especialmente quanto à adoção das medidas impostas pelas leis federais nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a 13.146/15, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), respeitando a independência e a competência do Executivo.

A Frente Parlamentar objetiva especialmente criar um espaço de interlocução entre os edis e a sociedade civil, incluindo as organizações que atuam em defesa dos direitos dos autistas, para discutir propostas e efetivar a proteção legal dos portadores do Transtorno do Espectro do Autismo.

Salvador, 30 de janeiro de 2019.

VEREADOR ORLANDO PALHINHA, DEM.